



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

CONTRATO Nº003/2018

TERMO DE CONTRATO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS EM GESTÃO NA ÁREA DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E REGULAÇÃO DE SISTEMA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO NO EXERCÍCIO DE 2017, QUE ENTRE SI FIRMAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, E A EMPRESA CONTATO CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente instrumento de Termo Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o Município de Itabaiana, pessoa jurídica de direito público, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr.º VALMIR DOS SANTOS COSTA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 987.874 2ª via SSP/SE e inscrito no CNPF/ MF sob o n.º 488.192.985-20, residente nesta cidade, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, via FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF n.º 12.219.015/0001-24, neste ato representado pela sua Secretária Municipal da Saúde, a Sra. Karla de Oliveira Mendonça, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa CONTATO CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.679.032/0001-04, com endereço sito Rua Ascendino Garcez, nº. 179 Bairro Centro, Lagarto/SE, CEP:49.400-000, doravante denominada CONTRATADA representada neste ato representado por Edivanilson Lima Rodrigues, portador(a) do CPF n.º 267.435.315-53 e da CI n.º 746296 SSP/SE, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto contratação de empresa de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada em gestão na área de controle, avaliação e regulação de sistema de saúde deste município no exercício de 2018.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a SECRETARIA a pagar a CONTATO a importância mensal de R\$ 3.690,00(três mil seiscentos e noventa reais), totalizando R\$44.280,00 (quarenta e quatro mil duzentos e oitenta reais) após autorização da Secretária da Saúde.

O preço acordado e constante nesta Cláusula é fixo, não sofrendo qualquer reajuste no período contratado. Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, desde que compatível com o preço de mercado.

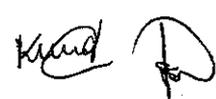
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

Este contrato tem vigência a partir do dia da assinatura, e término em 31/12/2018, podendo, a critério das partes, ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

Avenida Vereador Olímpio Arcanjo de Santana, 133 Bairro Sitio Porto - 3431-3366
CNPJ 12.219.015/0001-24





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

- ✓ 09.01 Secretaria Municipal de Saúde
- ✓ 10.302.007.2.046 – Gestão da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
- ✓ 3390.39.00– Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
- ✓ Fonte: Receitas de Impostos e de Transferência de impostos – 211
- ✓ Dotação: 559

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

São obrigações da SECRETARIA:

- I) Geração dos disquetes do SISAP para o Tribunal de Contas do Estado e seu encaminhamento ao referido Órgão.
- II) Colocar à disposição da Contratada, até o dia 10 do mês subsequente, todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, devendo toda e qualquer documentação ser entregue mediante termo de entrega, onde estejam devidamente discriminados os documentos.
- III) A SECRETARIA não se responsabilizará pelos encargos com o pessoal utilizado pela Contratada, no desenvolvimento de suas atividades.
- IV) Fica estipulado que as despesas oriundas com alimentação, quando do deslocamento do pessoal da Contratada para à sede da SECRETARIA, quando necessário, envolvendo interesse da mesma, será de inteira responsabilidade da Secretaria.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I) Comparecer à SECRETARIA, quando necessário, a fim de orientar *in loco* os serviços decorrentes do presente contrato.
- II) Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na proposta.
- III) Os serviços elencados na Cláusula Primeira e nos itens I e II, da Cláusula Quinta do presente contrato.
- IV) Efetivar as despesas com material de expediente necessário à elaboração e execução dos serviços contratados, tais como: redução de formulários, impressos para balancetes e prestação de contas, encadernamento, dentre outros, similares.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA CLÁUSULA PENAL

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo. Parágrafo Único - A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará o pagamento de valor estipulado em 30% (trinta por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO UNILATERAL

Pode a SECRETARIA rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para a Contratada.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela CONTRATADA, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pela SECRETARIA, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

Avenida Vereador Olímpio Archanjo de Santana, 133 Bairro Sítio Porto - 3431-3366
CNPJ 12.219.015/0001-24

Klaud *[assinatura]*



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itabaiana, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2017, do Tribunal de contas do Estado de Sergipe - TCE/SE.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

Itabaiana (SE), 02 de Janeiro de 2018.


KARLA DE OLIVEIRA MENDONÇA
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE


Contato Consultoria e Serviços
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1- Andressa de Jesus C.P.F. 033.699.895-30
- 2- Mariane da Silva Lima C.P.F. 042.794.975-78